

Dúvidas:

A maior parte dos processos nos Conselhos Estaduais diz respeito não a normativos, mas a credenciamento e credenciamento de instituições educacionais, a autorização de oferta de cursos, reconhecimento de cursos, ou a equivalências de estudos de nível médio realizados no exterior.

#####

Seria de se questionar se a correspondência dos Conselhos seria também incluída na Plataforma, como quanto a ofícios, memorandos etc. (talvez não seja necessária). E se as atas e também certos pareceres, que não embasam resoluções ou equivalentes (de credenciamento, credenciamento, equivalência de estudos, autorização de cursos e reconhecimento; porém tais pareceres, homologados pelos secretários ou pelo ministro, embasam em geral portarias). Porém, conviria constar os Regimentos Internos dos Conselhos. Também é de se questionar se atos do FNCEE e da UNCME estariam presentes na Plataforma.

#####

Disponibilizar template para download ou gerenciar a edição na plataforma?

#####

Assim, a Plataforma precisa permitir que um dispositivo possa ser editado. Sugestão: que a criação, alteração e revogação sejam por dispositivo (artigo, parágrafo, inciso, alínea, número), como ocorre na prática, conforme se observa na legislação federal. E que se permita também reordenamento de dispositivos, porque por vezes ocorre, ainda que não seja recomendado. E que seja possível também alterações de livros, títulos, capítulos, seções e subseções. Caberia também, por praticidade, uma revogação total de um normativo, pois um artigo pode revogar todo um outro normativo. Ou ainda revogar um conjunto selecionado de dispositivos de um normativo, em bloco.

O site do Planalto normalmente exibe em taxado o dispositivo revogado, seguido do texto em vigor, com indicação do normativo que o alterou. As leis no site do Planalto podem servir de modelo quanto aos procedimentos de alteração dos normativos. Por exemplo, quando um artigo é acrescido no meio dos demais, para não ser necessária a renumeração de todos os demais artigos abaixo, acrescenta-se ao novo artigo uma letra, com vistas a sequência em ordem alfabética. Por exemplo, após o art. 26 da LDB, a Lei nº 11.645, de 2008, inseriu o art. 26-A.